

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/77/M:

Dá nova redacção à alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto (Cria e extingue lugares nas Forças de Segurança de Macau).

Portaria n.º 79/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea *b*), n.º 3), artigo 267.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 80/77/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 81/77/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

Declaração.

Assembleia Legislativa :

Declaração 1/77, sobre a prorrogação da primeira sessão legislativa.

Serviços de Planeamento e Integração Económica :

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo :

Extractos dos acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Imprensa Nacional :

Rectificações.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência :

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva de classificação do concurso documental para o provimento de lugares de professores, contratados, da letra «O», dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de professores contratados, da letra «M», dos referidos Serviços.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor dos referidos Serviços.
- Dos Serviços de Educação, sobre o pedido das «primeiras passagens» para a metrópole.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de concessão de uma bolsa de estudo exclusivamente destinada a estudantes de Macau que pretendam frequentar as Faculdades de Medicina Nacionais.
- Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeira-psiquiátrica do quadro privativo de enfermagem dos mesmos Serviços.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, da Polícia de Segurança Pública.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Salvação Pública.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso público n.º 1, para o fornecimento de diversas viaturas.
- Da Cadeia Central. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-escriturário do quadro contratado da mesma Cadeia.

- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de legalização da instalação de uma tipografia a denominar-se «Tai Chong» (sucursal).
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de cardação, fição e acabamento de lãs e mistos a denominar-se «Macau Textile Limited Spinning Factory (Branch)».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos metálicos a denominar-se «Meng Vá».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Koi Kei».
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, considerando definitiva a lista provisória do candidato admitido ao concurso de promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final obtida pelo candidato ao concurso de promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato admitido ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro auxiliar de administração dos mesmos Serviços.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de viaturas destinadas ao referido Comando.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido primeiro-cabo da Secção dos Reformados e de Depósito.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第二三/七七/M號法令：

修正八月二十八日第三八/七六/M號法令

第一條b項內文（設立及取消澳門保安部隊

內若干職位）

第七九/七七/M號訓令：

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部

門第一章第二六七條三款b項所指金額調

動追加

第八〇/七七/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九七七經濟年度第一副

預算冊

第八一/七七/M號訓令：

核准澳門振興學務委員會一九七七經濟年度

第一副預算冊

秘書處

批示綱要數件

聲明書一件

立法會

第一/七七號聲明書 關於立法會第一次會期

延續事宜

經濟計畫彙集廳

批示綱要數件

平政院

審計科 賬目審核書數件

民政廳

訓令綱要數件

教務行政處訓令一件

政府印刷局

修正書數件

聲明書一件

教育廳

批示綱要一件

衛生救濟廳

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

聲明書數件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

海軍軍務廳

委任狀綱要數件

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

聲明書一件

官署文告

華務廳佈告 關於以審查文件方式招考填

補本廳合約團體「O」級教員數缺應考人確

定成績表

法律文告及其他

- 華 務 廳 佈 告 關於以審查文件方式招考填補本廳合約團體「M」級教員數缺應考人確定成績表
- 華 務 廳 佈 告 關於招考填補本廳見習繙譯數缺應考人成績表
- 教 育 廳 佈 告 關於往葡國本土首次旅費之申領事宜
- 教 育 廳 佈 告 關於專供澳門學生就讀國立醫學院助學金之競取事宜
- 衛 生 救 濟 廳 佈 告 關於以審查文件方式招考填補本廳護士就地團體精神病護理女護士一缺事宜
- 財 政 廳 佈 告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三等警察遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳 佈 告 仰關係人等到領公共救援隊一已故退休三等消防員遺下之遺屬贍養金
- 郵 電 廳 佈 告 關於第一號開投招人供應本廳需用之車輛數輛
- 政 府 監 獄 佈 告 關於招考填補本監獄合約團體三等書記一缺准考人確定名單
- 經 濟 廳 佈 告 關於一名為「大眾」(譯音)印務分廠對開設合法化之申請事宜
- 經 濟 廳 佈 告 關於一名為 «Macau Textile Limited Spinning Factory (Branch)» 毛及其混合物之梳、紡織及加工工業場所對開設許可的申請事宜
- 經 濟 廳 佈 告 關於一名為「明華」(譯音)金屬製品工業場所對開設許可的申請事宜
- 經 濟 廳 佈 告 關於一名為「巨記」(譯音)打鐵工業場所對開設許可的申請事宜
- 工 務 運 輸 廳 佈 告 關於本廳助理技術團體一等工目晉陞試確定名單
- 工 務 運 輸 廳 佈 告 關於本廳助理技術團體一等工目晉陞試確定名單
- 工 務 運 輸 廳 佈 告 關於本廳助理行政團體一等書記兼打字員晉陞試准考人確定名單
- 澳 門 保 安 司 令 部 佈 告 開投招人供應本部需用之車輛數輛
- 澳 門 公 務 員 互 助 會 佈 告 仰關係人等到領陸軍「退役及後備役」科一已故中士遺下之撫卹金

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 79/77/M

de 9 de Julho

Decreto-Lei n.º 23/77/M

de 9 de Julho

Considerando a necessidade de se manter ao serviço do Comando das Forças de Segurança, furriéis do Exército;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança;

Com o parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, passará a ter a seguinte redacção:

No Comando das Forças de Segurança:

b) A partir de 19 de Julho de 1977:

- 10 furriéis do Exército;
- 2 primeiros-cabos do Exército;
- 14 soldados do Exército.

Assinado em 5 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 267.º, n.º 3, alínea b) — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Trabalhos especiais diversos: — para remunerar os interventores em processos de liquidação de sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso e de imposto sobre as sucessões e doações, quando não houver lugar à condenação em custas», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$11 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 213.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 11 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 80/77/M

de 9 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$505 615,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para 1977

Cap.	Grupo	Art.º	N.º	Designação	Importância
				RECEITA ORDINÁRIA	
3.º	1	8.º		Disponibilidades que se utilizam como contrapartida: Transferências: Sector público Saldo de contas dos anos findos: Saldos de exercícios findos	\$ 505 615,00
				DESPESA ORDINÁRIA	
				<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
				Despesa ordinária: Despesas correntes	
I		5.º		Deslocações	\$ 40 000,00
		8.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 20 000,00
		9.º		Remunerações diversas	\$ 5 000,00
				Bens duradouros	
		10.º	2	Equipamento de Secretaria	\$ 70 000,00
			3	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00
				Bens não duradouros	
		11.º	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00
				Despesas gerais de funcionamento	
		13.º	5	Publicidade e propaganda	\$ 331 615,00
				Transferências	
		14.º	1	Instituições particulares	\$ 20 000,00
				<i>Verbas novas que se inscrevem:</i>	
				Outras despesas correntes	
		13.ºA	1	Seguro de material	\$ 2 000,00
				Despesas de capital	
				Investimentos:	
		15.º	1	Material de transporte	\$ 3 000,00
					\$ 505 615,00

Portaria n.º 81/77/M

de 9 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$ 62 156,60, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Directora.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1977

RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:

Artigo 5.º — Parte dos saldos das contas dos anos

findos \$ 62 156,60

TOTAL \$ 62 156,60

DESPESA ORDINÁRIA

Verbas que se reforçam:

Capítulo único, Artigo 3.º — Despesas correntes

— Vencimentos e salários:

Número 1 — Vencimentos \$ 2 160,00

Número 2 — Salários \$ 5 040,00

Capítulo único, Artigo 5.º — Bens não duradouros:

Número 1 — Consumo de secretaria \$ 5 200,00

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Capítulo único, Artigo 3.º-A — Remunerações diversas — Subsídio de Natal \$ 23 433,30

Capítulo único, Artigo 3.º-B — Remunerações diversas — Subsídio de férias \$ 26 323,30

TOTAL \$ 62 156,60

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 8 de Junho de 1977. — A Comissão Directora, *Edmundo de Senna Fernandes — Eduardo C. dos Santos Atraca — Frederico Nolasco da Silva — Dr. Jorge A. da Conceição Rangel — Flávio C. da Silva Antunes — Nuno de Senna Fernandes — Alberto da Rosa Nunes*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Lídia Lurdes da Cunha, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete — renovada, por mais um ano e a partir de 12 de Julho de 1977, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 16,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

José Bernardino Marques Ferreira, inspector das Actividades Económicas da Repartição dos Serviços de Economia — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Economia, a partir de 2 de Julho de 1977. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 1 de Julho corrente, as funções de director da Emissora de Radiodifusão de Macau, o chefe de programação, Alberto Magalhães Alecrim, em virtude do titular do lugar, Carlos Augusto Soares Figueiredo, ter entrado em gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração n.º 1/77**

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 14 de Junho findo, deliberou por unanimidade prorrogar, nos termos do artigo 49.º do Regimento, a primeira sessão legislativa até 31 de Julho corrente.

Assembleia Legislativa de Macau, aos 9 de Julho de 1977. — Pelo Presidente, *Chui Tak Kei*, vice-presidente.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Julho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano:

Vitor Manuel Marques, terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — exonerado das funções de

segundo-oficial, destes Serviços, para que foi interinamente nomeado por despacho de 26 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 44/76, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo.

Por despacho de 2 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano:

Vítor Manuel Marques, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — promovido a segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Raquel Teresa Pópulo de Sousa a primeiro-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em sessão de 4 de Julho de 1977:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 21/76 — Conta de responsabilidade do primeiro-ajudante, Jorge Eduardo Robarts, pela mobília, utensílios e livros da Conservatória dos Registos, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 25/76 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, pela mobília, utensílios e livros do Centro de Informação e Turismo, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 30/76 — Conta de gerência da Comissão Provincial de Bolsa de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 31/76 — Conta de responsabilidade do Conselho Administrativo da Polícia de Segurança Pública, pela mobília e utensílios do Corpo de Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 35/76 — Conta de responsabilidade do bibliotecário, Dr. Henrique de Sena Fernandes, pelas receitas da Biblioteca Nacional, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 39/76 — Conta de responsabilidade do director, Alberto Lynn da Rosa Duque, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial «João de Deus» da Taipa, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 40/76 — Conta de responsabilidade do delegado marítimo das Ilhas, Armando Coelho Ferreira, pelos rendimentos dos portos e emolumento do pessoal, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 44/76 — Conta de gerência do Centro de Recuperação Social da Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 49/76 — Conta de responsabilidade do guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, pela mobília e utensílios da Cadeia Central, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 54/76 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, pelo material fixo da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 6 de Julho de 1977. — O Secretário, *Ambrósio José Tang* — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 5 do corrente:

Lídia Augusta Coelho de Oliveira Simões, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como aluna do curso de visitação sanitária dos Serviços de Saúde e Assistência: de 13-10-1948 a 31-12-1950 — 2 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	7	28
Tempo de serviço prestado e liquidado até 31-10-1976, por portaria de 23-11-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 27 de Novembro de 1976, com os aumentos legais	31	—	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1976 a 31-5-1977 — 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	8	12
TOTAL	34	4	10

Cheong Soi Hoi ou António Cheong Sui Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 226/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 30-6-1973, por portaria de 22-8-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 34/73, conta com o aumento legal	39	5	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1973 a 31-12-1975 — 2 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a	3	6	1
TOTAL	42	11	29

José Fernando de Jesus, subchefe n.º 27, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 26-10-1960, por portaria de 4-12-1968, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49/68, conta com os aumentos legais	22	—	1
Continuando no exercício das suas funções, como subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 27-10-1968 a 9-5-1977 — 8 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a	11	11	12
TOTAL.....	33	11	13

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 23-7-1973 a 9-5-1977	3	9	17
--	---	---	----

Ricardo Braga, segundo-escriturário do quadro do pessoal da Administração Geral da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado, como militar: de 12-1-1970 a 15-6-1972, com o aumento legal, conta	2	11	2
Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas, durante o período: de 1-1-1973 a 31-12-1976 — 4 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	9	19
TOTAL	7	8	21

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1973 a 31-12-1976.....	4	—	1
--	---	---	---

Armando Coelho Ferreira, adjunto do comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 2-9-1970, por portaria de 5-9-1970, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37/70, conta com os aumentos legais	32	9	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-9-1970 a 31-12-1975 — 5 anos, 3 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a	7	5	16
TOTAL	40	3	4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior, se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 1 de Julho de 1977, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Matthew Tchong, S. D. B.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificações

Na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho corrente, onde se lê:

«6. Mário Carlos Alberto»

deve ler-se:

«6. Mário Carlos Alberto a)».

— No balancete do mês de Maio último, do Banco Nacional Ultramarino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho corrente, na parte correspondente ao subtotal do *Passivo*, onde se lê:

«\$288 676 577,77»

deve ler-se:

«\$288 676 757,77».

— No fecho da declaração respeitante ao servente de 1.ª classe, Pou Lon, da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho corrente, onde se lê:

«O Conservador, José Martins Siqueira e Serpa»

deve ler-se:

«O Conservador, Diamantino de Oliveira Ferreira».

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 16 de Junho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de 1.ª classe, assalariado, José Ló, desta Imprensa:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Chin Jeu Shing — exonerado, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe, assalariado, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do sexo masculino, para que fora nomeado por despacho de 14 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/1976, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 1.ª classe, contratado, da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Ágata Lau, aliás Lau Kit Iong, servente de 1.ª classe, da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 16 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Tomé Au, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, interinamente, o cargo de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida para o cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços, efectuada por despacho de 2 de Dezembro de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, por este despacho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Irene Filomena Matias da Silva, viúva de Manuel António da Silva, que foi condutor de automóveis de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, falecido em 8 de Março de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 5 445,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Março de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de

\$ 1 642,20, em 102 prestações mensais, de \$16,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Por despacho de 23 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Augusto Rosa Nunes, capataz de 1.ª classe do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts.: \$16 713,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts.: \$1 160,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e ainda a média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de Pts.: \$182,80, nos termos da alínea b) do artigo 4.º-4 do referido Decreto n.º 52/75.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Junho de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Ao engenheiro electrotécnico, Carlos Alberto Roldão Lopes, a prestar serviço em regime eventual, e ao segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração, Secundino António Noronha, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo de averiguações, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 46 dias.

Ao radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico, Walter José Passos Afonso Reis, e ao segundo-oficial (encarregado da contabilidade), por substituição, do quadro do pessoal contratado, Alberto Remígio dos Santos, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 23 dias.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Junho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Julho do mesmo ano, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, respeitante a Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.^a classe do quadro do pessoal contratado e adjunto do chefe da Repartição destes Serviços, por substituição:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 6 de Julho do mesmo ano, respeitante a Cosma Yeong, servente de 1.^a classe do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.^a classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 29 de Junho findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «Kai Vá», em inglês, «Kai Wah Knitting Factory», sito no escritório «B» do r/c do prédio n.º 92-A, da Estrada Coelho do Amaral, para a exploração da indústria de fabricação de malhas e respectivos artefactos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leong Va Tin.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.^a classe, «Fábrica de Estampagem Mee Luen», em inglês, «Mee Luen Printing Factory» e, em chinês, «Mee Luen Ian Fá Chong», sito na rua dois do Bairro Iau Hon, n.º 35-r/c., para a exploração da indústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Or Ngok Fung.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano: **Zainab Bi**, escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe do quadro do pessoal auxiliar da administração da Repartição dos Serviços

de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada do referido cargo para que, nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, transitou por despacho de 5 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do novo cargo de arquivista do quadro do pessoal administrativo dos referidos Serviços.

Por despacho de 5 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano: **Zainab Bi**, escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe do quadro do pessoal auxiliar da administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, precedendo concurso documental e de provas práticas, arquivista do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano: **Geraldo do Rosário**, capataz auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado de serviço, a seu pedido, do referido cargo para que foi admitido por despacho de 14 de Maio de 1973, a partir da data da posse do lugar de escriturário-dactilógrafa de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 20 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lai Chan Tak — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de mestre de oficina electricista, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, **Leong Loi**, por despacho de 17 de Maio de 1976 (*B. O.* n.º 22, de 29/5/1976). (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diploma de provimento de 20 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Valdemar Fernando Antunes Esteves — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de condutor de automóveis de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado

destes Serviços, na vaga resultante do falecimento do titular do lugar, Manuel António da Silva, em 8 de Março de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lai Chan Tak, mecânico auxiliar de 2.ª classe n.º 9, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 11 de Maio de 1974, (B. O. n.º 19, de 11/5/974), a partir da data em que for assalariado mestre de oficina electricista, da mesma Repartição.

Roque Ley Pereira, terceiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 9 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1976, a partir da data em que for exonerado do cargo de primeiro-escriturário da mesma Repartição.

Roque Ley Pereira, primeiro-escriturário da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 40, de 30 de Setembro de 1972, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal-auxiliar dos Serviços de Economia.

Leong Tát Man, servente de 2.ª classe n.º 103, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 5 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1977, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

António Ferreira, guarda de 1.ª classe n.º 44/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do referido Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Manuel Francisco Franco, ter passado a vencer pela verba do capítulo 3.º «Pessoal aguardando aposentação ou reforma». (B. O. n.º 22/77).

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 16 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Fernanda Maria da Silva Silva, dactilógrafa, contratada, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedido o aumento de vencimentos correspondente à sua elevação à letra «T» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Abril último, por contar 10 anos de serviço no cargo, conforme liquidação do seu tempo de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1977.

Por despachos de 16 de Junho de 1977, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Lam Sou, guarda de 2.ª classe n.º 70/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 19 de Julho de 1977.

Domingos Lopes da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 481/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 5 de Agosto de 1977. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Chau K'ai On, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 476/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado definitivamente, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 12 de Agosto de 1977. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 20 de Junho de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

Carlos António Augusto, também conhecido por Francisco Chan, guarda de 2.ª classe n.º 107/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 19 de Maio de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 9 de Maio do corrente ano, homologada em 19 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 051,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 41/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Junho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 27 do

mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 104/71, Chan On:

«Apto para o serviço, devendo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 441/56, Cheong Keong:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 468/51, João Leong Wai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 42/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 30 de Junho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 de Julho do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 516/53, Hugo Vítor Gracias:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 278/46, Cheong Fun:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de 90 dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 574/73, Lei Lam:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1977:

António Francisco Campos, guarda de 1.ª classe n.º 150, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos noventa (90) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 4 de Julho do mesmo ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

António Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 124:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de 90 dias».

Ung Choi, guarda de 3.ª classe n.º 422:

«Necessita de mais trinta dias para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Venâncio Evangelista Tam Xavier, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado definitivamente no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Julho de 1977. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Julho de 1977, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 44/273, do Corpo de Bombeiros de Macau, Leong Man Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o repouso e tratamento».

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 9 de Julho de 1977. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de professores contratados, da categoria da letra «O» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro do ano findo:

- 1.º — Iao Wai K'ün;
- 2.º — Iü Miu Lai;
- 3.º — U Wai Hong;
- 4.º — Ch'an Hón, aliás Ch'an Veng Hon;
- 5.º — Cheong Veng U;
- 6.º — Leong Koc Fu;
- 7.º — Lei Pou Tai;
- 8.º — Lou Sü Ian;

- 9.º — Maria Gorette Cheong;
- 10.º — Chiu Hau Chak;
- 11.º — Leong Mei Fan;
- 12.º — Tsang Hin Wing;
- 13.º — Leung Vá;
- 14.º — Ch'an Chong Vai;
- 15.º — Ip Kai Fat, aliás Ip Man Loi.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 30 de Junho de 1977).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 30 de Junho de 1977. — O Júri — Presidente, *António Tancredo Galdino Dias*, chefe dos Serviços — Vogais, *Cheong In Cheong*, letrado-chefe — *Kwong Bing-Yun*, director da Escola Secundária Chinesa «P'ui Cheng» — Secretário, sem voto, *Jorge Manuel Fão*, segundo-oficial.

Lista

Definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de professores contratados, da categoria da letra «M» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro do ano findo:

- 1.º — Iao Wai K'un;
- 2.º — Wong Kuan Io;
- 3.º — Iü Miu Lai;
- 4.º — U Wai Hong;
- 5.º — Leong Koc Fu;
- 6.º — Cheang Iu Seng;
- 7.º — Tam Kit Fong;
- 8.º — Lei Pou T'ai;
- 9.º — Lou Sü Ian;
- 10.º — Leong Koon Lau;
- 11.º — Ch'an Ch'on Sao;
- 12.º — Tsang Hin Wing;
- 13.º — Leung Vá;
- 14.º — Glória Nana Soo Sales da Silva.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Junho de 1977).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 30 de Junho de 1977. — O Júri — Presidente, *António Tancredo Galdino Dias*, chefe dos Serviços — Vogais, *Cheong In Cheong*, letrado-chefe — *Kwong Bing-Yun*, director da Escola Secundária Chinesa «P'ui Cheng» — Secretário, sem voto, *Jorge Manuel Fão*, segundo-oficial.

Lista

De classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirantes a intérprete-tradutor dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.º — António Mateus da Silva	14,64
2.º — Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho	14,27
3.º — Arlete de Fátima Henriques Sequeira	13,16
4.º — Isabel Bárbara Conceição da Costa	13,10
5.º — Luísa Fátima de Almeida	12,79
6.º — Mário Augusto Silvestre	12,50

Nomes dos candidatos

Classificação

7.º — Fernando Pereira Basílio	12,39
8.º — Florinda de Rosa Silva Chan	12,37
9.º — Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong	11,41
10.º — Sou Kong Meng	11,37
11.º — Lídia da Glória Filomena da Luz	11,25
12.º — Paula Hsião Yun Ling	10,95
13.º — João Mário de Oliveira	10,83
14.º — João de Oliveira	10,79
15.º — Clariza da Graça Gomes	10,64
16.º — Iolanda Gomes Ângelo	10,60
17.º — Manuel dos Santos Ao	10,56
18.º — André Avelino António.....	10,20
19.º — Roque Au	10,18
20.º — Kong Iat Cheong	10,14

Faltaram 10; e

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Junho de 1977).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 30 de Junho de 1977. — O Júri, Presidente, *António Tancredo Galdino Dias*, chefe dos Serviços. — Vogais, *Pedro Ló da Silva*, adjunto — *Gabriela Helena da Silva Alves*, professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique — *Cheong In Cheong*, letrado-chefe — *Chan Peng P'ui*, letrado de 1.ª classe — Secretário, sem voto, *Jorge Manuel Fão*, segundo-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

São, por este meio, avisados os interessados que se recebem na Repartição dos Serviços de Educação, até o dia 31 de Agosto do corrente ano, os requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para a metrópole.

Os pedidos devem ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador de Macau pela pessoa que exercer o poder paternal ou a tutela dos estudantes, ou por estes, se forem de maior idade ou emancipados, com a indicação exacta do curso que o interessado pretende seguir e o estabelecimento do ensino que deseja frequentar.

Deverão, ainda, os interessados apresentar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e respectivas classificações finais que será passado pelas reitorias ou direcções dos estabelecimentos de ensino oficial a pedido dos interessados e gratuitamente nos termos do artigo 66.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/1966;

b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituam o agregado familiar; esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico, entidade patronal ou sindical respectiva, consoante as situações.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso para a concessão de uma bolsa de estudo exclusivamente destinada a estudantes de Macau e nela tenham completado o curso liceal que pretendam frequentar as Faculdades de Medicina Nacionais, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data.

Os interessados deverão entregar na Repartição dos Serviços de Educação os seguintes documentos;

a) Requerimento dirigido ao Governador de Macau, com a assinatura devidamente reconhecida, ou, quando os candidatos sejam menores, requerimento de seus pais ou encarregados de educação, no qual além do nome, idade, estado, naturalidade, residência e filiação do candidato, se deverão indicar as razões que fundamentam o pedido;

b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado familiar. Esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico ou entidade patronal respectiva;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Certidão narrativa completa de registo do nascimento ou certidão de assento do baptismo;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que prestará serviço em Macau durante cinco anos, após conclusão do curso.

São condições indispensáveis para a concessão desta bolsa:

a) Que o interessado seja cidadão português e não tenha mais de 27 anos de idade;

b) Que não possuam rendimentos suficientes próprios e de seus pais, possam suportar as despesas com a sua manutenção no meio social correspondente à sua situação de estudante.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Aviso**

Em conformidade com a proposta destes Serviços, que recebeu a aprovação do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, por seu despacho de 30 do corrente, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeira-psiquiátrica do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, destes Serviços, a que poderão concorrer as enfermeiras habilitadas com o curso ou estágio de especialização em serviço de enfermeira-psiquiátrica de reconhecida idoneidade, além de possuírem o curso geral de enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau ou equiparado.

A admissão ao referido concurso será requerida a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura reconhecida por notário público, devendo as candidatas apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento nesta Repartição, e juntar o documento comprovativo das habilitações profissionais que possuam.

Além dos documentos exigidos, as candidatas devem declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, devendo outrossim, apresentar tais documentos na altura da admissão.

Terão preferência as enfermeiras que estejam habilitadas com o curso de enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau e na igualdade de classificação serão as candidatas graduadas ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, de 11 de Novembro de 1967.

O concurso será válido pelo período de dois anos, contado da data da publicação da classificação final das candidatas, para as vagas que ocorrerem nesse biénio, por força do disposto no artigo 174.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969.

Todos os esclarecimentos necessários serão prestados nesta Repartição, durante as horas normais de expediente.

Pelo mesmo despacho foram nomeados para constituírem o júri do aludido concurso para o provimento do lugar acima referido, os seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

VOGAIS — Dr. João Manuel Machado de Castro de Oliveira e Sousa, médico-psiquiatra; e Natalino Nael Felício Jorge, enfermeiro-chefe do quadro privativo de enfermagem.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Rogério Maria da Luz Badaraco, aspirante do quadro privativo administrativo.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 30 de Junho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong Man Fong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Leong Sai Chun, que foi guarda de 3.ª classe n.º 43/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e

o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Filomena Chan, aliás Chan Kam Hou, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Castilho, que foi bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

CONCURSO PÚBLICO N.º 1

Torna-se público que, até 12,00 horas do dia 8 do próximo mês de Agosto do corrente ano, se recebem nesta Repartição propostas para o fornecimento de diversas viaturas.

A abertura das propostas será realizada no dia 9 do mesmo mês e ano às 16,00 horas.

O programa do concurso e o caderno de encargos estão patentes na 4.ª secção desta Repartição, todos os dias úteis durante as horas normais do expediente.

4.ª Secção (Serviços Técnicos) da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Julho de 1977. — O Chefe da 4.ª Secção, *M. P. Alves* — Visto. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe dos C. T. T. U.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

CADEIA CENTRAL

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso, de provas práticas, para o provimento de um lugar de terceiro-escriturário, do quadro do pessoal contratado desta Cadeia Central:

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;
Jaime Machado de Mendonça;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu.

Excluído: por não ter entregue a certidão de nascimento, atestado médico e bilhete de identidade:

André Avelino António.

As provas realizar-se-ão no dia 18 de Julho do corrente ano, pelas 10,00 horas, na Cadeia Central.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Julho de 1977).

Cadeia Central de Macau, aos 7 de Julho de 1977. — O Presidente, *Manuel Pereira de Araújo*. — Os Vogais, *Artur Maria Osório do Amaral*. — *João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes* O Secretário, sem voto, *João Afonso*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

TRATA-SE DE LEGALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Yee Sheung, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 27, da Rua das Estalagens, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio s/n das lojas «T-U», do Edifício Fu Van, da Rua de São Paulo, da tipografia a denominar-se «Tai Chong (Sucursal)» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 25 de Junho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Ioc Fan e Ieong Kuok Weng, ambos de nacionalidade portuguesa, moradores nos prédios n.ºs 7 e 50-4.º, da Travessa do Soriano e Rua Tomé Pires, respectivamente, e na qualidade de procuradores de gerência-geral da Sociedade, abaixo mencionada, requereram a esta Repartição autorização para a instalação em Macau, no 2.º andar «A-3-esquerdo» e «B-3-direito», do Bloco Industrial «A e B» n.ºs 181-183, da Avenida Venceslau de Moraes, do estabelecimento industrial de cardação, fição e acabamento de lãs e mistos a denominar-se «Macau Textile Limited Spinning Factory (Branch)» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes poeiras e perigo de infecção.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 28 de Junho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 23,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chau Ieng Lon, de nacionalidade chinesa, morador no 6.º andar «C-6» do prédio n.º 3, da Avenida do Coronel Mesquita, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c e sobreloja, da loja «A-3», do prédio n.º 35-A, da Avenida do Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial para fabricação de artigos metálicos a denominar-se «Meng Vá», em chinês, «Meng Vá Ng Kam Ch'óng» e, em inglês, «Ming Wah Metal Works» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 28 de Junho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Heng Koi, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 5, da Travessa Chon Sau, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 5, da Travessa Chon Sau, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Koi Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 2 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Verificando-se tratar de um único candidato obrigatório e não havendo lugar, nem tendo havido lugar, a reclamações é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso documental para promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1977.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Junho de 1977. — O Júri, *Tito Livio da Costa Matos*, presidente, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal, *António Francisco Xavier*, vogal, *Maria Alexandrina Mourato Lopes*, secretário, sem voto.

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelo candidato admitido ao concurso documental para promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

Mário Carlos Alberto 16,66

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 2 de Julho de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Julho de 1977. — O Júri, *Tito Livio da Costa Matos*, presidente, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal, *António Francisco Xavier*, vogal, *Maria Alexandrina Mourato Lopes*, secretário, sem voto.

Lista

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva do candidato admitido ao concurso documental e de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da administração destes Serviços:

Roque Rui Xavier Hy.

A prestação de provas práticas realizar-se-á numa das salas desta Repartição, pelas 9,00 horas do dia 13 do corrente mês.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Julho de 1977. — O Júri, *T. L. da Costa Matos*, presidente, *Mário Aureliano Robarts*, vogal, *Joãozinho Noronha*, vogal, *Augusto Francisco Silvestre*, secretário, sem voto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 3/77/C. F. S. M.

(3.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 19 de Julho de 1977, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de viaturas destinadas ao referido Comando.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$6 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do C. F. S. Macau.

Macau, 31 de Maio de 1977. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Celestina Eufrásia Maria da Costa Bonito na qualidade de viúva de João António Bonito que foi primeiro-cabo da Secção dos Reformados e de Depósito, sócio n.º 718, deste Montepio, falecido em 9 de Dezembro de 1976, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 2 de Julho de 1977. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1976

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Patacas	\$ 876,163,26	
Dólares de Hong Kong	\$ 832 211,22	
	\$ 1 708 374,48	
Depósitos no Banco Emissor:		
Patacas	\$ 712 339,74	
Dólares de Hong Kong	\$ 13 212,44	
	\$ 725 552,18	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Em Macau	\$ 746 275,29	
— No estrangeiro	\$ 126 275 131,70	
Correspondentes no estrangeiro	—	\$ 861 793,44
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 347 614,21	
Carteira de títulos e cupões	—	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 8 092 904,10	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 13 563 418,83	
Correspondentes em território português	—	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 20 323 265,11	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 13 796 608,77	\$ 15 458 073,72
Outros valores realizáveis	—	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 489 913,51
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 991 592,84
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 387 067,40
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 32 384 919,09
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 209 326,50
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 77 774 981,96
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 398 646,77
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 20 836 330,43
Cheques e ordens a pagar		\$ 67 515,35
Exigibilidades diversas		\$ 125 422,69
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 441 604,03	
Imobilizações diversas		
Contas transitórias e de regularização		\$ 12 857 116,52
Contas diversas e provisões		\$ 445 218,27
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 130 000,00
Reservas diversas		\$ 121 200,00
Encargos	\$ 6 250 619,76	
Receitas e lucros		\$ 6 796 227,04
Lucros e perdas (transporte)		\$ 936 022,93
Valores de conta alheia	\$ 1 258 897,73	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 4 265 033,74	
Devedores por aceites	\$ 849 722,59	
Devedores por créditos abertos	\$ 3 268 763,16	
Credores por valores de conta alheia		\$ 1 258 897,73
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 4 265 033,74
Aceites		\$ 849 722,59
Créditos abertos		\$ 3 268 763,16
Outras contas de ordem	\$ 772 660,51	\$ 772 660,51
<i>Totais</i>	\$ 203 686 446,19	\$ 203 686 446,19

O Subgerente,
SUM Shu Kit

O Sub-Contabilista,
Raymond KOK

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1976

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Patacas	\$ 446 674,61	
Dólares de Hong Kong	\$ 1 396 363,46	
	\$ 1 843 038,07	
Depósitos no Banco Emissor:		
Patacas	\$ 57 894,93	
Dólares de Hong Kong	\$ 12 011,84	
	\$ 69 906,77	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Em Macau	\$ 1 149 885,64	
— No estrangeiro	\$ 117 915 638,28	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 374 187,45	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 330 789,81	
Carteira de títulos e cupões		
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 10 031 905,27	
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 15 150 698,30	
Correspondentes em território português		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 20 154 979,67	
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Devedores e credores	\$ 24 086 939,31	\$ 33 960 471,49
Outros valores realizáveis	\$ 10 510,75	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 11 175 219,96
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 10 590 930,88
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 583 917,40
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 13 359 648,30
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 083 715,04
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 76 561 018,73
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 812 925,12
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 36 950 646,11
Cheques e ordens a pagar		\$ 9 318,03
Exigibilidades diversas		\$ 84 160,85
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 427 811,51	
Imobilizações diversas		
Contas transitórias e de regularização		
Contas diversas e provisões		\$ 620 856,05
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 130 000,00
Reservas diversas		\$ 121 200,00
Encargos	\$ 11 753 244,71	
Receitas e lucros		\$ 12 319 484,65
Lucros e perdas (transporte)		\$ 936 022,93
Valores de conta alheia	\$ 4 367 089,33	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 3 683 902,87	
Devedores por aceites	\$ 770 005,39	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 607 452,20	
Credores por valores de conta alheia		\$ 4 367 089,33
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 3 683 902,87
Aceites		\$ 770 005,39
Créditos abertos		\$ 1 607 452,20
Outras contas de ordem	\$ 35 595,59	\$ 35 595,59
Totais	\$ 214 763 580,92	\$ 214 763 580,92

O Subgerente,
SUM Shu Kit

O Sub-Contabilista,
Raymond KOK

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1976

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Patacas	\$ 1 134 900,76	
Dólares de Hong Kong	\$ 1 097 137,45	
	\$ 2 232 038,21	
Depósitos no Banco Emissor:		
Patacas	\$ 462 976,28	
Dólares de Hong Kong	\$ 25 479,00	
	\$ 488 455,28	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Em Macau	\$ 1 023 886,56	
— No estrangeiro	\$ 138 330 241,43	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 2 576 141,67	\$ 5 407 051,81
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 300 357,08	
Carteira de títulos e cupões		
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 11 028 937,33	
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 17 687 657,47	
Correspondentes em território português		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 21 861 671,25	
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Devedores e credores		
Outros valores realizáveis	\$ 26 274 198,70	\$ 28 994 405,83
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 10 581 680,69
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 12 913 478,54
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 243 813,01
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 12 903 814,60
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 110 856,20
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 88 275 604,91
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 839 567,79
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 44 401 340,40
Cheques e ordens a pagar		\$ 240 709,36
Exigibilidades diversas		\$ 2 517,09
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 412 321,62	
Imobilizações diversas		\$ 9 299 411,29
Contas transitórias e de regularização		\$ 577 477,00
Contas diversas e provisões		\$ 5 000 000,00
Capital		\$ 130 000,00
Reserva legal		\$ 121 200,00
Reservas diversas		
Encargos	\$ 12 217 943,28	
Receitas e lucros		\$ 13 454 898,43
Lucros e perdas (transporte)		\$ 936 022,93
Valores de conta alheia	\$ 3 609 031,84	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 6 004 436,96	
Devedores por aceites	\$ 1 286 091,73	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 917 971,34	
Credores por valores de conta alheia		\$ 3 609 031,84
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 6 004 436,96
Aceites		\$ 1 286 091,73
Créditos abertos		\$ 1 917 971,34
Outras contas de ordem	\$ 186 462,67	\$ 186 462,67
Totais	\$ 248 437 844,42	\$ 248 437 844,42

O Subgerente,
SUM Shu Kit

O Sub-Contabilista,
Raymond KOK

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA — Sucursal de Macau
Balço em 31 de Dezembro de 1976

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósitos no Banco Emissor	\$ 2 720 493,00	Depósitos à ordem — pataca	\$ 6 067 243,00
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 1 023 886,00	Depósitos à ordem — moedas estrangeiras	\$ 11 802 858,00
	\$ 3 744 379,00	Depósitos com pré-aviso — pataca	\$ 243 813,00
Depósitos n/instituições de crédito estrangeiras	\$141 906 383,00	Depósitos com pré-aviso — moedas estrangeiras	\$ 12 903 815,00
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 300 357,00	Depósitos a prazo — pataca	\$ 1 950 424,00
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 028 937,00	Depósitos a prazo — moedas estrangeiras	\$166 645 099,00
Carteira comercial	\$ 8 388 248,00		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 21 861 672,00	Cheques e ordens a pagar	\$ 5 414 834,00
Correspondentes na zona do escudo	\$ 26 007 421,00	Exigibilidades diversas	\$ 6 339 982,00
Empréstimos e contas caucionados	—	Correspondentes no estrangeiro	\$ 28 327 672,00
Devedores e credores	—	Empréstimos e contas caucionados	\$ 40 082 488,00
Accionistas	—	Devedores e credores	\$206 727 587,00
Empréstimos a mais de um ano	—		
Outros valores realizáveis	\$209 493 018,00		
IMOBILIZADO	\$213 237 397,00	NÃO EXIGÍVEL	
Participações financeiras	—	Contas transitórias e de regularização	\$ 121 200,00
Despesas de constituição e instalação:	—	Provisões diversas	\$ 121 200,00
— Custo	—		
— Amortização (a deduzir)	—	CAPITAL E RESERVAS	
Mobiliário e material:	\$ 1 375 305,00	Capital	\$ 5 000 000,00
— Custo	\$ 498 758,00	Reserva legal	\$ 130 000,00
— Amortização (a deduzir)	\$ 876 547,00	Fundos de reserva	\$ 5 130 000,00
Imóveis:	\$ 26 500,00		
— Custo	\$ 20 979,00	RESULTADOS	
— Amortização (a deduzir)	\$ 5 521,00	Lucros e perdas:	
Outros valores imobilizados:	—	— Saldo do exercício anterior	\$ (936,023,00)
— Custo	—	— Resultados do exercício	\$ 1 204 655,00
— Amortização (a deduzir)	—		
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO	\$ 882 068,00	CONTAS DE ORDEM	
Dividendos antecipados	—	Credores por valores de conta alheia	—
Contas transitórias e de regularização	—	Credores por valores recebidos em caução	—
	\$214 119 465,00	Garantias e avales prestados	\$ 9 208 499,00
		Devedores por aceites	—
		Devedores por créditos abertos	—
		Outras contas de ordem	\$ 3 609 031,00
			\$ 12 817 530,00
			\$226 936 995,00

O Subgerente,
Sum Shu-Kit

O Sub-contabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA — Sucursal de Macau

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1976

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo		Juros e comissões a nosso favor	\$ 13 500 015,00
Contribuição e impostos	\$ 9 712 533,00	Resultados em operações cambiais e sobre títulos	—
Despesas com o pessoal:	\$ 31 974,00	Rendimentos de títulos de crédito	\$ 61 767,00
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 150 000,00	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 13 561 782,00
Remunerações dos empregados	\$ 826 049,00		
Encargos sociais obrigatórios	\$ 362 202,00		
Outros encargos	\$ 19 413,00		
Despesas gerais:	\$ 1 357 664,00		
Publicidade	\$ 31 994,00		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 39 942,00		
Outras despesas	\$ 341 521,00		
Encargos diversos	\$ 413 457,00		
Provisões e amortizações:	\$ 435 359,00		
Dotações para provisões diversas	\$ 183 119,00		
Dotações para contas de amortização	\$ 223 021,00		
Saldo	\$ 406 140,00		
	\$ 12 357 127,00		
	\$ 1 204 655,00		
	\$ 13 561 782,00		\$ 13 561 782,00

Distribuição dos lucros

Para o fundo de reserva legal	\$ 84 000,00
Para provisão de impostos	\$ 73 000,00
Para provisão	\$ 300 000,00
Saldo a transportar para o ano seguinte	\$ 747 655,00
	\$ 1 204 655,00

O Subgerente,
Sum Shu-Kit

O Sub-contabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 29 de Junho de 1977, lavrada a fls. 34 e segs. do livro n.º 44-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes: 1) Au Tai Chu, casado, industrial, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Conselheiro Borja, n.ºs 10-20; 2) Mak Yue Kwong, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Calçada das Verdades, n.º 1, 1.º andar; 3) Vong Sin Kong, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio da Harmonia, n.º 50, 4.º andar; e 4) Foo Hoi Wan, casado, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Plásticos Tai Kwong, Limitada», em inglês, «Tai Kwong Plastic Factory, Limited» e, em chinês, «Tai Kwong Sôc Kau Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede no r/c do prédio n.º 30-G da Estrada Marginal do Hipódromo, desta cidade e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de plásticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 60 000,00, ou sejam 480 000 \$00, e para ele cada um dos sócios concorrem com uma quota de \$ 15 000,00, equivalentes a 120 000 \$00, e com direito a 480 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um gerente.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

§ 3.º

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Au Tai Chu e, gerentes, os sócios Mak Yue Kwong, Vong Sin Kong e Foo Hoi Wan.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios

com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

11.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 29 de Junho de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 138,70)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 29 de Junho de 1977, lavrada a fls. 29 e segs. do livro n.º 44-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes: 1) Tang Fook Ka, industrial, natural de Hong Kong; 2) Lee Hon Mun, comerciante, natural de Kuong Tung, China; 3) Li Yuk Man, comerciante, natural de Kuong Tung, China; 4) Wong Kam Chuen, gerente, natural de Hong Kong; e 5) Wong Hon Biu, comerciante, natural de Kuong Tung, China, todos casados, de nacionalidade chinesa, e residentes em Hong Kong, de passagem por esta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hung Hing, Limitada», em inglês, «Hung Hing Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Hung Hing Chai I Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede no 3.º andar, do prédio n.ºs 167 e 169 da Avenida Almirante Lacerda, desta cidade, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial, o fabrico de artigos de vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam quatro mil contos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: 2 quotas de \$150 000,00, equivalente cada uma a 1 200 contos e com direito a 4 800 votos, subscritas pelos sócios Lee Hon Mun e Li Yuk Man; uma quota de \$100 000,00, equivalente a 800 contos, isto é, 800 000 \$00 e com direito a 3 200 votos, subscrita pelo sócio Tang Fook Ka; e 2 quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a 400 000 \$00, e com direito a 1 600 votos, subscritas pelos sócios Wang Kam Chuen e Wong Hon Biu.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto de um gerente-geral e quatro gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Tang Fook Ka e, gerentes, os sócios Lee Hon Mun, Li Yuk Man, Wong Kam Chuen e Wong Hon Biu.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados individualmente pelo gerente-geral ou pelos gerentes Lee Hon Mun, Li Yuk Man ou Wong Kam Chuen.

§ 3.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

§ 4.º

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril do ano de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 29 de Junho de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$149,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Anúncio

Faço saber que, por escritura de 29 de Junho de 1977, lavrada a fls. 47 e segs. do livro n.º 31C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) Yip Hon, casado, natural de Macau, de nacionalidade britânica, comerciante e residente

alternadamente em Hong Kong e Macau, quando nesta cidade, na Estrada de Cacilhas, n.º 7; 2) Peter Mo ou Peter Mo Wan Lung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, advogado e residente em Hong Kong; 3) Yip Ping Yan, casado, natural de Cantão, de nacionalidade britânica, comerciante e residente em Hong Kong; 4) Yeoh Eng Hua Andrew, casado, natural e nacional da Malásia, comerciante e residente em Hong Kong; 5) Tony Kwok Fai Yip, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade australiana, comerciante e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7; 6) William Wing Yuen Yip, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade australiana, comerciante e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7; 7) Chan Hon Wing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, comerciante e residente em Hong Kong; 8) Yip Shu Park, casado, natural de Cantão, de nacionalidade britânica, comerciante e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 4-J, 6.º andar «R»; 9) Fung Kau ou Fung Chi Keung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 10) Fung Luen Tung, casado, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, comerciante e residente em Hong Kong; 11) Chui Tak Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, comerciante e construtor civil, residente em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 50; 12) Ho Hau Hang, aliás Howard Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, comerciante e residente em Macau, na Rua Comendador Kou Ho Neng, n.º 11; 13) José Floriano Pereira Chan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, arquitecto e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 95; 14) Chié Kit Iu, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, doméstica e seu marido 15) Chiu Sin Kok, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, comerciante e construtor civil, ambos residentes na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 113, 3.º andar, desta cidade, subscrivendo o respectivo capital social da forma que segue:

Yip Hon, 143 500 (cento quarenta e três mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 14 350 000,00 (catorze milhões trezentas e cinquenta mil patacas);

Peter Mo ou Peter Mo Wan Lung, 1 000 (mil) acções, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

Yip Ping Yan, 1 000 (mil) acções, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

Yeoh Eng Hua Andrew, 1 000 (mil) acções, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

Tony Kwok Fai Yip, 15 000 (quinze mil) acções, no valor de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas); William Wing Yuen Yip, 15 000 (quinze mil) acções, no valor de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas);

Chan Hon Wing, 1 000 (mil) acções, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

Yip Shu Park, 15 000 (quinze mil) acções, no valor de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas);

Fung Kau ou Fung Chi Keung, 37 500 (trinta e sete mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 3 750 000,00 (três milhões setecentas e cinquenta mil patacas);

Fung Luen Tung, 37 500 (trinta e sete mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 3 750 000,00 (três milhões setecentas e cinquenta mil patacas);

Chui Tak Kei, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);

Ho Hau Hang ou Howard Ho, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);

José Floriano Pereira Chan, 2 500 (duas mil e quinhentas) acções, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);

Chié Kit Iu, 10 000 (dez mil) acções, no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas); e

Chiu Sin Kok, 15 000 (quinze mil) acções, no valor de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), foi definitivamente constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», em chinês, «Ou Mun Choi Ma Ché Iao Hán Cong Si» e, em inglês, «Macau Trotting Company Limited», que se regerá pelos seguintes estatutos:

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS A TROTE COM ATRELADO S. A. R. L.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», em chinês, «Ou Mun Chói Má Ché Iao Hán Cóng Si» e, em inglês, «Macau Trotting Company, Limited».

Artigo 2.º

1. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado terá, a sua sede no Território de Macau.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo 3.º

1. O objecto da sociedade é a exploração, em regime de exclusivo, da concessão de corridas de cavalos na modalidade de trote com atrelado, sob o sistema de lotarias e apostas mútuas, nos termos e com as condições que forem convencionadas no contrato a celebrar com o Governo de Macau.

2. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada necessária ou conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de \$30 000 000,00 (trinta milhões de patacas), dividido e representado por 300 000 (trezentas mil) acções de \$100,00 (cem patacas) cada uma.

2. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$60 000 000,00 (sessenta milhões de patacas).

3. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

4. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

2. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cin-

co mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 7.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alieação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração delibeará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

e) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no compe-

tente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo 8.º

1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigar, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal de 5% (cinco por cento).

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vendido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 9.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívidas por ela emitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 1 000 (mil) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de mil acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo 13.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de

Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 16.º

1. A cada grupo de 1 000 (mil) acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 17.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 18.º

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 19.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia-Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de

accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 20.º

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto do número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo 19.º as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 21.º

Os anúncios previstos no artigo 121.º do Código Comercial para a convocação das Assembleias Gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Conselho de Gerência

Artigo 22.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Gerência.

Artigo 23.º

1. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a onze nem superior a vinte e um.

2. Na sua primeira sessão, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores os que devam constituir o Conselho de Gerência e os que devam exercer os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, administrador-delegado e vice-administrador-delegado.

Artigo 24.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competendo-lhe assim, especialmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, netrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em ámbitos;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 25.º

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo

presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador-delegado, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo 26.º

1. O Conselho de Gerência é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze administradores, eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro destes estatutos.

2. Farão todavia, obrigatoriamente parte do Conselho de Gerência o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, o administrador-delegado e o vice-administrador-delegado.

3. O presidente do Conselho de Administração será também o presidente do Conselho de Gerência.

4. O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho à sociedade.

Artigo 27.º

Compete ao Conselho de Gerência:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Deliberar sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;

d) admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisi-

ção de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo 28.º

1. O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou administrador-delegado o julgue necessário.

2. O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em que se encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo presidente.

3. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4. As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede social, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 29.º

A execução das deliberações e o expediente do Conselho de Gerência serão assegurados pelo administrador-delegado com a colaboração dos membros do mesmo Conselho.

Artigo 30.º

1. A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado e de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência. Fica salvo o caso de um ou mais administradores serem expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

2. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo administrador-delegado ou por dois elementos do Con-

selho de Gerência, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 31.º

1. O presidente do Conselho de Administração e o administrador-delegado serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, respectivamente, pelo vice-presidente do Conselho de Administração e pelo vice-administrador-delegado.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 32.º

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da sociedade.

3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 33.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho, e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa que deva preenchê-la até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 34.º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

4. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo 35.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos da contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir os demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 36.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos reservas e dividendos

Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 38.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta além de todos os encargos da Administração e exploração, incluindo as quantias a pagar anualmente ao Estado ou a outras entidades, as necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo 39.º

1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no arti-

go anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que foi votada pela Assembleia Geral.

2. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo 40.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 41.º

1. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de mil acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na

sede da sociedade mil acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 44.º

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Gerência têm, igualmente, direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo 46.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 47.º

É convocada para o dia vinte e oito de Julho do corrente ano, às quinze horas, no escritório do advogado Dr. Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, primeiro andar, a Assembleia Geral para, nos termos destes estatutos, proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Macau, 30 de Junho de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 942,70)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 1 de Julho de 1977, lavrada a fls. 27 a 30v do livro n.º 88-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Siu Wing Hong, comerciante, de nacionalidade chinesa, e sua mulher;

2. Ma, Teresa ou Teresa Ma ou ainda Ma Sok K'ao, gerente comercial, de nacionalidade britânica, ambos naturais de Hong Kong e ali residentes;

3. Ng Ming Fun ou Ng Ming Fan, casado, industrial, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Sacadura Cabral, n.º 35, 2.º andar, moradia «D», desta cidade;

4. Ng Ming Tak, casado, industrial, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Formosa, n.º 25-D, rés-do-chão, desta cidade;

5. Fan Kam Chuin, casado, gerente comercial, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuários Knittex, Limitada», em inglês «Knittex Garment Factory, Limited» e, em chinês «Lai Tek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau no rés-do-chão do prédio n.º 26, da Rua Formosa.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e de exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas), ou sejam, 3 200 000 \$00, ao câmbio de 8 \$00 por pataca, dividido em cinco quotas, nas seguintes proporções: ao sócio Siu Wing Hong, uma quota de \$ 104 000,00, ou sejam 832 000 \$00, com direito a 3 328 votos; à sócia Ma, Teresa ou Teresa Ma ou ainda Ma Sok Kao, uma quota de \$ 100 000,00, ou sejam, 800 000 \$00, com direito a 3 200 votos; ao sócio Ng Ming Fun ou Ng Ming Fan, uma quota de \$ 80 000,00, ou sejam, 640 000 \$00, com direito a 2 560 votos; ao sócio Ng Ming Tak, uma quota de \$ 80 000,00, ou sejam, 640 000 \$00, com direito a 2 560 votos e ao sócio Fan Kam Chuin, uma quota de

\$ 36 000,00, ou sejam, 288 000 \$00, com direito a 1 152 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão parcial ou total das quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Siu Wing Hong e Ma, Teresa ou Teresa Ma ou ainda Ma Sok K'ao, que ficam, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois gerentes; os actos de mero expediente poderão ser firmados por um dos gerentes.

§ 2.º

A sociedade não poderá ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos que sejam alheios aos interesses da sociedade.

§ 3.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas mesmo que sejam estranhas à sociedade, mediante mandato nos termos que julgarem mais convenientes, bem como constituírem mandatários forenses.

8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados de conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 10 dias, pelos menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação. Os sócios poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

12.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 154,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 30 de Junho de 1977, lavrada a fls. 11v e segs. do livro n.º 496 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes: 1) José Correia Montenegro, casado, comerciante, natural de Matosinhos, Portugal, de nacionalidade portuguesa e com residência alternada em Lisboa e em Macau, na Avenida da República, n.º 44, representado pelo seu procurador Delfino José Rodrigues Ribeiro, casado, advogado com escritório no Edifício «Banco Tai Fung», 11.º andar, desta cidade, natural de Macau e de nacionalidade portuguesa; e 2) Peter Pan, divorciado, comerciante, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana e residente na Avenida da República, n.º 44, foi constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Mactrade Importações e Exportações, Limitada» (em inglês, «Mactrade Import & Export, Limited») e tem a sua sede em Macau no Edifício «Banco Tai Fung», 6.º andar, sala 607.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente importações e exportações.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam, 800 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: duas quotas de \$ 50 000,00, equivalente cada uma a 400 000 \$00, e com direito a 1 600 votos, subscritas pelos sócios José Correia Montenegro e Peter Pan.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por um gerente.

§ 2.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos membros da gerência em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 3.º

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato e nos termos que julgarem convenientes.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios José Correia Montenegro e Peter Pan.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que entre si escolham.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão de-

duzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

10.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 2 de Julho de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 122,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faço saber que, por escritura de 2 de Julho de 1977, lavrada a fls. 65 e segs. do livro n.º 31-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) Ho Yin, viúvo, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente na Rua Comendador Kou Ho Neng, n.º 11, desta cidade; 2) A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1, e representada por John Stephen Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, empregado superior da mesma sociedade e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 18; 3) A «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Hip Hing, Limitada», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos de Macau sob o número seiscentos trinta e nove, a folhas cento trinta e sete do livro C segundo e representada pelo seu sócio-gerente Lou Tou Vo, casado, comerciante, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade no Beco da Cadeia, n.º 1; 4) Ma Man Kei, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente nesta

cidade, na Estrada de S. Francisco, n.º 16; 5) Too Hoi Yu ou Tou Hoi I, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua da Praia Grande, n.º 47, 14.º andar, moradias «A» e «B»; 6) Roque Choi, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, na Estrada da Vitória, n.º 28-B; 7) Cheng Eng Kuan ou, conforme a romanização Chong Weng K'uan, viúvo, comerciante, natural de Fok Kin, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, neste acto representado pelo seu procurador Lei Hoi Kwong, casado, comerciante, natural e nacional de Singapura, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; 8) A «Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 381 a fls. 81 do livro C-2.º e representada pelo seu sócio-gerente Chiu Sin Leok, aliás Allan Chiu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, comerciante e residente na Travessa de Silva Mendes, n.º 2, desta cidade; 9) Ho Hau Hang, aliás Howard Ho, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Comendador Kou Ho Neng, n.º 11, desta cidade; 10) Tam Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada do Coelho do Amaral, n.º 161; e 11) Ma Iao Ian, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de S. Francisco, n.º 16, desta cidade; subscrevendo o respectivo capital social da forma que segue:

Ho Yin, 10 000 (dez mil) acções, no valor de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas);

A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.» 160 000 (cento sessenta mil acções) no valor de \$16 000 000,00 (dezasseis milhões de patacas);

A «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Hip Hing, Limitada», 20 000 (vinte mil) acções, no valor de \$2 000 000,00 (dois milhões de patacas);

Ma Man Kei, 30 000 (trinta mil acções), no valor de \$3 000 000,00 (três milhões de patacas);

Too Hoi Yu, ou Tou Hoi I, 30 000 (trinta mil) acções, no valor de \$3 000 000,00 (três milhões de patacas);

Roque Choi, 10 000 (dez mil) acções, no valor de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas);

Cheng Eng Kuan ou Chong Weng K'uan, 40 000 (quarenta mil) acções, no

valor de \$4 000 000,00 (quatro milhões de patacas);

A «Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada», 10 000 (dez mil) acções, no valor de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas);

Ho Hau Hang, aliás Howard Ho, 20 000 (vinte mil) acções, no valor de \$2 000 000,00 (dois milhões de patacas);

Tam Kei, 20 000 (vinte mil) acções, no valor de \$2 000 000,00 (dois milhões de patacas);

Ma Iao Ian, 10 000 (dez mil) acções, no valor de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas).

Que embora as subscrições totalizem apenas a importância de \$36 000 000,00 (trinta e seis milhões de patacas), quando o capital social é de \$40 000 000,00 (quarenta milhões de patacas) pode e deve este considerar-se integralmente subscrito uma vez que a «Companhia de Construções e Fomento Imobiliário Hip Hing, Limitada» se obriga a subscrever todas as acções, no valor de \$4 000 000,00 (quatro milhões de patacas) que não forem absorvidas pelo público. Que, assim, estando verificadas as condições legalmente exigidas, eles, outorgantes, pela presente escritura, constituem definitivamente a referida sociedade, que será regida pelos seguintes estatutos:

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR

S. A. R. L.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L.», em chinês, «Hóí Tou Lóí Iao Fat Chin Iao Hán Công Si» e, em inglês, «Islands Development and Tourism Company, Limited».

Artigo 2.º

1. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no Território de Macau.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo 3.º

1. O objecto da Sociedade é a edificação e exploração de um complexo turístico, habitacional e recreativo no terreno com a área de 1 028 825 (um milhão e vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco) metros quadrados, situado em Hac Sá, Coloane, que, pertencente ao Estado, lhe vai ser concedido por arrendamento.

2. A Sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****Artigo 4.º**

1. O capital é de \$40 000 000,00 (quarenta milhões de patacas), dividido e representado por 400 000 (quatrocentas mil) acções de \$100,00 (cem patacas) cada uma, integralmente subscrito, mas realizado em dinheiro apenas 90% (noventa por cento) do seu valor.

2. A subscrição de 40 000 (quarenta mil) acções será aberta ao público durante seis meses, devendo no acto da mesma ser integralmente pago o seu valor nominal.

3. A sócia fundadora «Companhia de Construções e Fomento Imobiliário Hip Hing, Limitada» obriga-se a subscrever todas as acções que não forem absorvidas pelo público.

4. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$100 000 000,00 (cem milhões de patacas).

5. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

6. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

2. Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o

julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo em branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos setenta e três do Código Civil.

Artigo 7.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à Sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a Sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

e) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão das acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo 8.º

1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigar, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal de 5% (cinco por cento).

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá alienar as acções.

3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 9.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições da emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais**SECÇÃO I**
Assembleia Geral**Artigo 11.º**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos,

1000 (mil) acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de mil acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

2. Para substituir o presidente e os secretários da Mesa, nas suas faltas ou impedimentos, a Assembleia Geral elegerá também um vice-presidente e dois vice-secretários.

Artigo 13.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requerirem accionistas que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

Artigo 16.º

1. A cada grupo de mil acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 17.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 18.º

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão sempre na sede social ou em qualquer outro local desta cidade de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 19.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar na primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 20.º

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou em segunda reunião.

Artigo 21.º

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das Assembleias Gerais, serão publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau, e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Conselho de Gerência

Artigo 22.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Gerência.

Artigo 23.º

1. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a onze nem superior a vinte e um.

2. Na sua primeira sessão, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, os que devam constituir o Conselho de Gerência e os que devam exercer os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, administrador-delegado e vice-administrador-delegado.

Artigo 24.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja neces-

sário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 25.º

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devida-

mente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador-delegado e por um outro administrador presente à deliberação.

Artigo 26.º

1. O Conselho de Gerência é composto por um mínimo de cinco e máximo de nove administradores, eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, nos termos do número dois do artigo vinte e três destes estatutos.

2. Farão, todavia, obrigatoriamente parte do Conselho de Gerência o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, o administrador-delegado e o vice-administrador-delegado.

3. O presidente do Conselho de Administração será também o presidente do Conselho de Gerência.

4. O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho à Sociedade.

Artigo 27.º

Compete ao Conselho de Gerência:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Deliberar sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos rela-

tivos a todas as operações de interesse social;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo 28.º

1. O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou administrador-delegado o julgarem necessário.

2. O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em que se encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo presidente.

3. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4. As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede social e assinada por todos os presentes.

Artigo 29.º

A execução das deliberações e o expediente do Conselho de Administração e do Conselho de Gerência serão assegurados pelo administrador-delegado, competindo-lhe ainda, além das demais atribuições que forem conferidas pelo Conselho de Administração:

a) A representação permanente oficial da Sociedade;

b) A correspondência com o Governo, com as delegações e mais dependências da Sociedade, e com quaisquer entidades ou indivíduos.

Artigo 30.º

1. A Sociedade só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem:

a) As assinaturas de, pelo menos, dois dos três seguintes administradores: o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração e o administrador-delegado;

b) A assinatura conjunta do administrador-delegado e de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

2. Fica, todavia, salvo o caso de, para assuntos determinados, um ou mais administradores serem expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo administrador-delegado ou por dois elementos do Con-

selho de Gerência, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 31.º

1. O presidente do Conselho de Administração e o administrador-delegado serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, respectivamente, pelo vice-presidente do Conselho de Administração e pelo vice-administrador-delegado.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 32.º

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da Sociedade.

3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 33.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa que deva preenchê-la até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 34.º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgar necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e, realizar-se-ão na sede social.

4. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 35.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente a situação da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 36.º

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedades de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e contas

Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 38.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta, além de todos os encargos de administração e exploração, incluindo as quantias a pagar anualmente ao Estado ou a outras entidades as necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo 39.º

1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo da Reserva Legal até que este atinja a quinta

parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

2. Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo 40.º

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 41.º

1. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da Sociedade de mil acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da Sociedade quinhentas acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 44.º

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Gerência têm, igualmente, direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo 46.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 47.º

É convocada para o dia vinte e dois de Julho corrente, às quinze horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, a Assembleia Geral para, nos termos destes estatutos, proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Macau, 6 de Julho de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 979,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

S. A. R. L.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de

Electricidade de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 de Julho de 1977, pelas 16 horas, na sede social da C. E. M., a fim de

«Deliberar sobre o aumento do capital social da C. E. M. para \$ 180 000 000,00 (cento e oitenta milhões de patacas)».

Macau, 7 de Julho de 1977. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Amílcar Sérgio Peres*.

澳門電力有限公司

股東特別會議召集通告

按照章程第十二條之規定，茲定於一九七七年七月廿六日下午四時正在本公司總行舉行澳門電力有限公司股東特別會議，目的在按照上述章程，議決下列事項。

討論有關增加澳門電力有限公司股東之股份，使本公司之股東股份平均數目增至壹億八仟萬元。

一九七七年七月七日

大會執行會主席
百里詩

(Custo desta publicação \$ 43,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
